

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000. Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 17 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO §5° DO ART.22, ART. 23, INCISO VIII E ALÍNEA 'B' DO ARTIGO 35; REVOGA O INCISO III DO ART. 31 E ACRESCENTAM OS INCISOS XIII DO ART. 32 E IV DO ART. 33, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE COQUEIRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, apresentam a seguinte proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica alterado o §5º do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, passando o mesmo a viger com a seguinte forma e redação:

"Artigo 22 - [...]

§5° – a eleição da Mesa para o segundo biênio far-se-á no mês de novembro ou dezembro da segunda sessão legislativa da legislatura, considerando-se empossados, os eleitos em 1° de janeiro da terceira sessão legislativa."

Art. 2º Fica alterado o artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, passando o mesmo a viger com a seguinte forma e redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000. Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

"Artigo 23 - O mandato da Mesa será de dois anos, sendo autorizada a recondução para o mesmo cargo".

Art. 3º Fica revogado o inciso III do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, passando o mesmo a viger com a seguinte forma e redação:

"Art. 31 – [...]

III - revogado."

Art. 4º Fica acrescentado o inciso XIII ao artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, passando o mesmo a viger com a seguinte forma e redação:

"Art. 32 – [...]

XIII – ordenar as despesas da Câmara dentro da previsão orçamentária e solicitar do Executivo Municipal a abertura de Créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento da Câmara."

Art. 5º Fica acrescentado o inciso IV ao *caput* do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, passando o mesmo a viger com a seguinte forma e redação:

"*Artigo 33 – [...]*

IV – quando for autor da proposição, devendo se afastar da presidência para discutir e votar."

Art. 6º Ficam alterados o inciso VIII e a alínea 'b' do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, passando os mesmos a vigerem com a seguinte forma e redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 25.660.549/0001-33

TEGISLATIVO MILITERS

Praça Sete de Setembro, 102 — Centro Coqueiral CEP: 37.235-000. Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

"Artigo 35 - [...]

VIII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, sendo permitida uma prorrogação, por igual período, mediante justificativa.

b) decorrido o prazo previsto no caput desse inciso, sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas."

Art. 7º As alterações previstas nesta Lei ficam remetidas à Lei Orgânica do Município de Coqueiral/MG, permanecendo inalterados seus demais dispositivos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Coqueiral, 06 de dezembro de 2022.

Clalber Asarias de Oliveira

Presidente

Reinaldo Alves de Síqueira Vice-Presidente

Auto

Aid Ávila Lasmar Secretário